

**CONTRATO PARTICULAR DE Nº 042/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E
PLP SERVIÇOS**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0014-60, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, o IDAB – Sede Administrativa. Com matriz estabelecida no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e neste ato representado por representado pela Srª MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG sob o Nº 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF Nº 019.991.284-00, qualificada como Diretora Administrativa e Financeira, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – AL.

CONTRATADA:

A **PLP SERVIÇOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.921.177/0001-14, com sede na Rua Santa Inez, nº 25, Bairro de Fátima, São Miguel dos Campos – AL, CEP 57.245-085 neste ato representada por seu sócio proprietário PAULO LUIZ DOS PRAZERES, inscrito no CPF sob nº 346.091.804-72, residente e domiciliado na cidade de São Miguel dos Campos/AL, a seguir denominado **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, realizará a prestação de serviços de apoio a gestão financeira, prestação de contas e demais áreas administrativas, com:

- Elaboração e controle da Prestação de Contas;
- Acompanhamento e análise diária dos processos;
- Emissão de relatórios predefinidos ou personalizados;
- Acompanhamento da execução orçamentária dos projetos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a **CONTRATADA**, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da **CONTRATADA** quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da **CONTRATANTE**, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Único:

O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARALISAÇÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES.

Resta salientar que, o prestador de serviço receberá de forma mensal, no valor apresentado na cláusula acima mencionada, ou seja, totalizando 12 (doze) parcelas mensais, e que efetivamente prestará os serviços contratados durante 11 (onze) meses no ano, sendo previamente ajustado entre contratante e contratado, o mês da paralisação remunerada das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após a realização regular dos repasses oriundos dos contratos de custeio mantidos pela **CONTRATANTE**, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2023**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

*Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único:

Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE** e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer alterações ao presente **CONTRATO** serão necessariamente acompanhadas do respectivo **ADITIVO CONTRATUAL**, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

É vedada a transferência deste **CONTRATO** para terceiros sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Súmula de nº331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a

CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

A **CONTRATADA** recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a **CONTRATANTE** dessa responsabilidade;

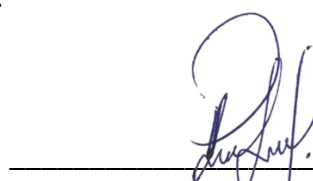
A **CONTRATADA** declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cacimbinhas/AL, 06 de outubro de 2023.


MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO
Diretora Administrativa Financeira
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
PAULO LUIZ DOS PRAZERES
Sócio Proprietário
PLP SERVICOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: